

und

122



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N° 575/94

Em 24 / 10 / 94

Procedência :

DISTRIBUIÇÃO

JOSÈ Mauro Juca Gomes e Gama

Assunto :

Apresenta projeto de lei que

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N°.1602/92 DE 14/04/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROTÓCOLO

N.º 272
Em 24/10/94

PROJETO DE LEI

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº. 1602/92 DE 14/04/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. - O parágrafo único constante do artigo 1º. da Lei nº. 1602/92 de 14/04/92 passará a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A decretação das comemorações por adiamento ou antecipação dos feriados, ficará a critério do Poder Executivo Municipal".

Art. 2º. - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

José Mauro Juca Gomes e Gama
Vereador



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1602/92 DE 14/04/92.

"DISPÕE SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam estabelecidos como feriados deste Município, as seguintes datas:

- a) Sexta-Feira da Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo;
- b) dia 22 (vinte e dois) de Agosto - Fundação do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo;
- c) dia 08 (oito) de Dezembro - Dia de Nossa Senhora da Conceição - Padroeira do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo;
- d) dia 02 (dois) de Novembro - Finados.

Parágrafo único - Todos os feriados constantes deste Artigo, serão comemorados em seus respectivos dias.

Art. 2º. - O dia 03 (três) de junho - morte de Bernardo José dos Santos - CABOCLO BERNARDO, herói linharenses, será considerado ponto facultativo.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1498/91 de 28/05/91.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo



Serviço Público Municipal

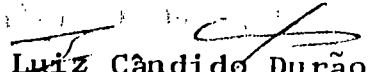


Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 1602/92.

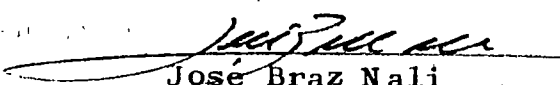
-2-

Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e dois.


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUP RA,


José Braz Nali

Secretário Municipal de Administração



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Parecer da Procuradoria

Projeto de Lei nº 575/94.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 1602/92 DE 14/04/92, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS".

Emendado pelo Vereador José Mauro Juca Gomes e Gama, o projeto em discussão, sábiamente, transfere ao Chefe do Poder Executivo Municipal a faculdade de adiar ou antecipar a comemoração dos feriados municipais.

Alinhado e consoante com a modernidade administrativa o projeto não encontra na legislação constitutiva, federal, estadual ou municipal, qualquer óbice ao que se propõe.

Assim, SMJ, somos de parecer que tal dispositivo deva ser aprovado na forma apresentada.

Linhares/ES, 24 de Outubro de 1994.


Eldo Valnéside Vichi
Procurador

George Duarte Freitas Filho
Procurador


José Anísio Gava
Procurador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 575/94

A Comissão de Justiça reunida com todos seus membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 575/94 que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 1602/92, de 14/04/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser Constitucional, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 24 de outubro 19 / 94

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: Laci Belisari Lima



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.122/94.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº.1602/92 DE 14/04/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Parágrafo único constante do artigo 1º., da Lei nº.1602/92 de 14/04/92, passará a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A decretação das comemorações por adiamento ou antecipação dos feriados, ficará a critério do Poder Executivo Municipal".

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.


José Mauro Juca Gomes e Gama
Presidente